



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.25.05/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II para Aquisição de computadores para suprir as necessidades do Setor de Compras vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Itapipoca/Ce.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de computadores é substanciada na necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho bem como na necessidade de equipar renovar e acrescer o patrimônio tecnológico dos setores pertencentes a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Tendo em vista que os computadores passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada à modernização e a evolução tecnológica sabendo aos gestores e responsáveis de cada setor as disposições necessárias a fim de garantir a continuidade das informações de forma proficiente.

A contratação direta é viável uma vez que trata-se de uma contratação de baixo custo financeiro e pequena quantidade.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).




## ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica, **MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, com endereço na Rua Humberto de Campos, 1007, São João do Tauape, CEP 60.130-350, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ n.º 08.458.279/0001-63, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **RS 14.760,00 (Quatorze mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 04 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES**  
Presidente da Comissão de Licitação